



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONTRATO 13/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO,
DESRATIZAÇÃO, LIMPEZA DE CAIXA D'AGUA E LIMPEZA E
DESOBSTRUÇÃO DE CALHAS

Pelo presente instrumento, A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, com sede na cidade de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, 16 – Centro, Pirai/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.084.705/0001-53, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, Alex Joaquim da Silva, aqui denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa CONSTRU-SERVICE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.022.854/0002-76, com sede na Rua Sessenta e Dois, nº 246 – Bairro Sessenta – Volta Redonda/RJ, CEP: 27.260-020, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sra. ELOAH APARECIDA XAVIER, brasileira, solteira, empresária, inscrito no CPF/MF sob o nº 116.005.737-03, portador da Cédula de Identidade nº 21.023.370-6, residente e domiciliada na Rua Califórnia, 106, casa I, Bairro Santo Agostinho – Volta Redonda/RJ, CEP: 27.211-320, infra-assinado, firmam o presente contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores referente ao Processo Administrativo nº 00025/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação direta, uma vez que dispensada a licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93 c/c art 1º, inciso II, alínea a do Decreto Federal 9.412/2018, com recursos próprios, de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços na desinsetização, descupinização, desratização, limpeza de caixa d'agua e limpeza e desobstrução de calhas.

A prestação do serviço será efetuada nas instalações da CONTRATANTE, com endereço na Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, 16 – Centro, Pirai/RJ e será realizada duas vezes no ano de 2021.

A primeira prestação será feita no dia 26 de fevereiro de 2021 e a outra será feita no mês de setembro de 2021 em datas a serem combinadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) O empenho se dará de forma global enquanto que o pagamento será realizado de forma parcelada a medida que a obrigação for concluída;
- b) Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- c) Observar/fiscalizar durante a execução do objeto que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Fornecer o objeto deste contrato e obedecendo rigorosamente as suas cláusulas;
- b) Além das obrigações decorrentes da legislação específica (ética profissional e procedimentos adequados), cabe ainda à CONTRATADA, prestar os serviços contratados de acordo com a melhor técnica aplicada à espécie, com zelo diligência e economia, sempre em rigorosa observância à legislação e às cláusulas e condições estabelecidas;
- c) Acatar as determinações que lhe forem passadas, bem como comunicar qualquer irregularidade ou descumprimento do presente contrato a CONTRATANTE;
- d) Responder pelos danos que resultem de imperícia, imprudência ou negligência de acordo com os princípios gerais de responsabilidade civil e administrativa;
- e) Não transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato;
- f) Isentar completamente o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil, administrativa, criminal ou trabalhista provenientes da execução deste contrato;
- g) Disponibilizar pessoal técnico especializado;
- h) Receber pelos serviços prestados de acordo com os prazos e condições previstos neste contrato;
- i) Comunicar o CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo;
- j) Responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos de ordem trabalhista, previdenciária, cíveis ou criminais, bem como tributos de qualquer espécie devidos em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO

- 4.1 - O fornecimento do objeto da presente dispensa ocorrerá através de solicitação da CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ/RJ.
- 4.2 - Recebido à solicitação, a empresa contratada terá até 02 (dois) dias úteis para iniciar os trabalhos.
- 4.3 - A empresa CONTRATADA terá o prazo de vigência contratual para a entrega do objeto.
- 4.4 - Caberá a empresa CONTRATADA o fornecimento da nota fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4.5 - Caberá a empresa contratada o fornecimento de todos os equipamentos de segurança (EPI's) necessários para a realização do obra, podendo incidir multa para o caso de descumprimento.

4.6 - Caberá à Câmara Municipal de Piraí/RJ fiscalizar o cumprimento da cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - Pelo fornecimento do objeto acima, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, em moeda corrente, mediante depósito ou transferência, o valor global de R\$ 17.350,00 (dezesete mil trezentos e cinquenta reais), divididos em duas parcelas. Por cada serviço será cobrada a importância de R\$ 8.675,00 (Oito mil, seiscentos e setenta e cinco reais) quando da conclusão de cada serviço, mediante apresentação de notas fiscal.

5.2 - O preço acima comporta todas as despesas para execução dos serviços e não sofrerá reajuste nem atualização de valores.

5.3 - Os dados bancários da contratada para fins de depósito ou transferência do valor serão informados posteriormente.

5.4 - A Nota Fiscal deverá ser emitida para a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI/RJ**, CNPJ/MF sob o nº 28.084.705/0001-53.

CLÁUSULA SEXTA – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta da verba própria do orçamento em vigor, Projeto e Atividades 01.031.0001.2300, Natureza da Despesa 33903959.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1 - A inexecução, total ou parcial do contrato e/ou o descumprimento das normas contratuais ou editalícias por parte da CONTRATADA, sujeitará a aplicação, isolada ou conjuntamente, das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% sobre o valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por um período de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7.2 - Poderá, ainda, ser aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor de uma prestação, quando a CONTRATADA:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias as suas expensas;
- d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- e) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará pelo prazo de 10 meses, com vigência de 22 de fevereiro de 2021 e término em 22 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em conformidade com as disposições dos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se ainda à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.
- b) A fiscalização e o controle por parte do CONTRATANTE, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração à CONTRATADA do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas.
- c) Os casos de alteração ou rescisão contratual e os casos omissos serão regidos pela Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- FORO

As partes elegem o foro de Pirai/RJ, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Pirai/RJ, 22 de fevereiro de 2021.

Alex Joaquim da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Pirai/RJ

Eloah Aparecida Xavier
Empresa CONSTRU-SERVICE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI EPP

TESTEMUNHAS:

Nome: Adriana Gama Rodrigues
RG: 10.870.151-7
CPF: 070.673.267-70

Nome: Coizeu Ferrnelli
RG: 21.101.240-7
CPF: 148.531.507-73